



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

2492 / 16

## PROJETO DE LEI N°

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pelo lote 259-H, com área de 1.902,80m<sup>2</sup>., situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste município, à 4<sup>a</sup>SB/1<sup>º</sup>SGB/5º Grupamento de Bombeiros, com sua sede atual na Avenida Antônio Volpato nº 1040 – CEP 87.111-010, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destinar-se-á às instalações da sede própria do 5º Grupamento de Bombeiros.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Em virtude de existir no local imóvel destinado ao Terminal Rodoviário, fica autorizado por esta lei a sua demolição, bem como a desafetação junto ao patrimônio desta municipalidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 03 de março de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

